



TERRITÓRIO DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

DECRETO-LEI Nº 4-DE 21 DE OUTUBRO DE 1944.

Dispõe sobre a cobrança de impostos e taxas.

O PREFEITO MUNICIPAL de Porto Velho, usando da atribuição que lhe confere o artº 9, item I, do decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943 e devidamente autorizado pelo Governador do Território decreta:

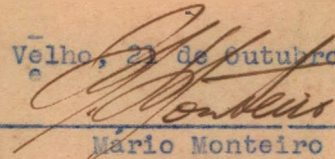
Artº 1º Cabem ao Município, na forma dos artigos 23, § 2º e 28 da Constituição Federal, além de 50% do imposto de indústrias e profissões, lançado pela União, os impostos e taxas seguintes:

- I - o imposto de licença;
- II - o imposto predial e territorial urbano;
- III - os impostos sobre diversões públicas;
- IV - as taxas sobre serviços municipais.

Parágrafo único. Os impostos e taxas de que trata o artigo supra serão cobrados de conformidade com as tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante do presente decreto-lei.

Artº 2º Este decreto-lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1945, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 21 de Outubro de 1944.


Mário Monteiro
Prefeito